

PROJETO DE LEI N^o , DE 2013
(Da Sra. Sueli Vidigal)

Acrescenta o art. 12-A à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para definir normas gerais para a composição das equipes policiais de atenção à mulher vítima de violência doméstica ou familiar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta o art 12-A à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para definir normas gerais para a composição das equipes policiais de atenção à mulher vítima de violência doméstica ou familiar.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte art. 12-A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006:

“Art. 12-A. Nas delegacias, o atendimento policial à mulher, vítima de violência, cujos indícios levem a presumir que estão presentes as características de que trata o art. 5º desta Lei, deverá ser realizado por servidor habilitado e, preferencialmente, do sexo feminino.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*E9AC8D00
E9AC8D00

JUSTIFICAÇÃO

A violência doméstica e familiar é um grande problema não só no Brasil, mas em todo o mundo. Diversas providências vêm sendo tomadas para diminuir todo e qualquer ato de violência contra a mulher. Nesse contexto, um grande avanço foi a aprovação da Lei Maria da Penha, que regula e organiza ações de atenção e proteção à mulher.

Nossa proposta traz uma providência importante que é propor uma norma geral para que a mulher, vítima de violência familiar, seja atendida por policial devidamente habilitado e, preferencialmente, do sexo feminino.

Entendemos que essa é uma evolução necessária do atendimento à vítima de violência doméstica. Sob o ponto de vista psicológico, a vítima se sentirá mais segura em narrar o seu caso para outra mulher. Na prática, essa tão singela alteração administrativa pode significar a não revitimização, pois há relatos de mulheres que são ridicularizadas pelos policiais quando tentam registrar a ocorrência.

Nossa proposta vem ao encontro da solução para esse problema quando exige a devida qualificação de todos os policiais que atenderão essa mulher, bem como de sugerir que esse profissional também seja do sexo feminino.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante para o ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em 19 de Novembro de 2013.

Deputada SUELI VIDIGAL

*E9AC8D00
E9AC8D00